



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.138 DE 30 DE JUNHO DE 2023 =

(Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying no Município de Lucélia, conforme especifica e dá outras providências.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a que Câmara em Sessão Ordinária do dia 05/06/2023, **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* no município de Lucélia, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 13.185/2015.

Parágrafo Único. A “Semana de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* de que trata o caput deste artigo, será realizada anualmente, durante o mês de abril.

Art.2º São princípios que regem a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e da Constituição da República Federativa do Brasil:

- I – a igualdade;
- II – a fraternidade;
- III – a liberdade;
- IV – a união, a paz e a cooperação entre as pessoas;
- V – a cultura da benevolência;
- VI – a não discriminação e a não violência, com o respeito e a valorização às diversidades;
- VII – a universalidade de direitos;
- VIII – a equidade e a justiça;
- IX – a empatia;
- X – a inclusão social;
- XI – a educação, a ampliação das consciências e o desenvolvimento das potencialidades;
- XII – a prevenção, o combate, o tratamento e a conscientização sobre a depressão e outras desordens psíquicas;
- XIII – a maior difusão e aceitação dos conhecimentos científicos.

Art.3º Para os fins desta Lei, são considerados *bullying* e *cyberbullying* todo ato de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo abarcar, aforar outras atitudes:

- I – ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites depreciativos;
- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado;
- VII – pilhérias.

Parágrafo único. Haverá *cyberbullying* quando utilizado os instrumentos próprios da rede mundial de computadores para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art.4º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* terá por diretrizes, dentre outras:

- I – a ampla discussão e aplicação da ética, da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;
- II – o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;
- III – a mobilização de toda a comunidade escolar e da coletividade para a reflexão sobre a problemática do *bullying* e do *cyberbullying*;
- IV – a promoção da chamada educação inclusiva;
- V – a prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* como mecanismo de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar, já que crianças e jovens ou têm dificuldades de aprendizados e traumas e/ou abandonam as escolas por serem vítimas;
- VI – a prática de atitude mais positivas, sociocêntricas e altruísticas, sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;
- VII – fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, especialmente no ambiente escolar;
- VIII – respeitados os critérios de conveniência e oportunidade das Administrações Públicas Municipais ou Estaduais, a inclusão de ensinamentos de combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* às matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira contextualizada, interdisciplinar e, se possível, lúdica;
- IX – a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticos de modo a embasar ações que visem a erradicação do *bullying* e do *cyberbullying*, assim como que possibilitem os plenos exercícios tanto da cidadania quanto do livre-arbítrio às individualidades e consciências;
- X – a realização de programas municipais voltadas à conscientização e extinção do *bullying* e do *cyberbullying*, em todos os âmbitos, idades, camadas escolares e sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Art.5º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*:

- I – prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) em toda a sociedade;
- II – eliminar todas as formas de discriminação, promovendo a igualdade social;
- III – unir os serviços públicos e os particulares, formando um rede sistêmica e sinérgica de prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*;
- IV – capacitar docentes, equipes pedagógicas e profissionais da saúde para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- V – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre perigos e malefícios do *bullying* e do *cyberbullying*;
- VI – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- VII – dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VIII – integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- IX – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- X – evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- XI – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de *bullying* e *cyberbullying*, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art.6º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e o *cyberbullying*.

Art. 7º Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.185/2015, com vistas à publicidade, transparência e acesso às informações, assim como para planejar e aprimorar ações, a Prefeitura Municipal de Lucélia publicará em seu *site* oficial os relatórios bimestrais que produziu sobre as ocorrências de *bullying* e *cyberbullying* no município.

Art. 8º A seu critério, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

ALESSANDRA ROCHA NONATO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário